

Concurso Público

Caderno de Encargos

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A SEDE DA
AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

PROCEDIMENTO: 152/URF/2020

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a OBJETO
CLÁUSULA 2. ^a IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 3. ^a PREÇO BASE
CLÁUSULA 4. ^a DEVER DE SIGILO
CLÁUSULA 5. ^a ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES
CLÁUSULA 6. ^a MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
CLÁUSULA 7. ^a APOIO TÉCNICO À PLATAFORMA
CLÁUSULA 8. ^a DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA
CLÁUSULA 9. ^a PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
CLÁUSULA 10. ^a CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
CLÁUSULA 11. ^a EXCLUSÃO DE PROPOSTAS
CLÁUSULA 12. ^a DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CLÁUSULA 13. ^a CONTRATO ESCRITO
CLÁUSULA 14. ^a DURAÇÃO DO SERVIÇO
CLÁUSULA 15. ^a LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
CLÁUSULA 16. ^a OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
CLÁUSULA 17. ^a FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
CLÁUSULA 18. ^a ENCARGOS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 19. ^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS
CLÁUSULA 20. ^a SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
CLÁUSULA 21. ^a RESCISÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 22. ^a CONTAGEM DOS PRAZOS
CLÁUSULA 23. ^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

ANEXOS

ANEXO A DECLARAÇÃO
ANEXO B CLÁUSULAS TÉCNICAS
ANEXO C QUADRO RESUMO DA PROPOSTA (de preenchimento obrigatório)

CLÁUSULA 1.^a**OBJETO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência de concurso público, que tem por objeto a aquisição de **Serviços de Limpeza para a Sede da Autoridade da Concorrência**, pelo período de 24 meses.

CLÁUSULA 2.^a**IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência (AdC)**, com o NIPC: 506 557 057, com sede na Avenida de Berna, n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrenca.pt.

CLÁUSULA 3.^a**PREÇO BASE**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, **no valor máximo de 78.600 €** (setenta oito mil e seiscentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a que se refere o n.º 1 exclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.
3. Durante a vigência do contrato, o preço a pagar pela AdC ao prestador do serviço, constante da proposta adjudicada, não será objeto de atualização mas estará sujeito às alterações impostas pelas normas legais.

CLÁUSULA 4.^a**DEVER DE SIGILO**

1. O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 5.^a**ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES**

1. O Júri pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da cláusula 12.^a do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.^a**MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados na plataforma eletrónica de contratação acessível através da mesma plataforma eletrónica www.acingov.pt, e assinados eletronicamente mediante a utilização de um certificado digital qualificado, tal como estabelecido no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

CLÁUSULA 7.^a**APOIO TÉCNICO À PLATAFORMA**

No caso de existência de dúvidas ou dificuldades no acesso e utilização da plataforma eletrónica, deverão os interessados contactar o Serviço de Apoio ao Cliente da mesma, através do número 707 451 451, disponível nos dias úteis das 8h30 às 24h.

CLÁUSULA 8.^a**DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA**

1. A proposta deverá integrar todas as informações que permitam efetuar a avaliação das características técnicas dos serviços a fornecer, de acordo com o Anexo B.
2. As propostas deverão ainda conter declaração expressa, do concorrente, da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos (anexo A).
3. As propostas deverão conter o Anexo C, cujo preenchimento é obrigatório.
4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa

CLÁUSULA 9.^a**PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

Os concorrentes ficam obrigados a manter as propostas **pelo prazo de 66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

CLÁUSULA 10.^a**CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os fatores e respetivas ponderações, nos termos do artigo 12.º do programa do concurso.

CLÁUSULA 11.^a**EXCLUSÃO DE PROPOSTAS**

1. Será excluída a proposta caso a sua análise revele:
 - a. Que não apresente algum dos documentos mencionado na cláusula 8ª;
 - b. Que apresenta atributos que violem os parâmetros base fixados no processo de aquisição ou que apresente quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - c. A impossibilidade de avaliação da mesma em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - e. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
2. Também, será motivo de exclusão se a proposta for entregue fora do prazo fixado para apresentação das propostas

CLÁUSULA 12.^a**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a AdC notifica o prestador do serviço para apresentar os documentos de habilitação, exigidos no artigo 15.º do Programa.
2. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.

CLÁUSULA 13.^a**CONTRATO ESCRITO**

O contrato revestirá a forma escrita.

CLÁUSULA 14.^a**DURAÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação do serviço terá a duração de 24 meses.

CLÁUSULA 15.^a**LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação do serviço será realizada nas instalações da AdC, na Avenida Berna n.º 19 em Lisboa.

CLÁUSULA 16.^a**OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. O adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.
3. A deteção de situações anómalas no âmbito prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

CLÁUSULA 17.^a**FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a prestar toda a colaboração à AdC no âmbito dos procedimentos necessários à avaliação da qualidade dos serviços de limpeza continuada, indicados no ponto 1 do Anexo B ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 18.^a**ENCARGOS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Pelo cumprimento do serviço contratado, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 19.^a**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Os pagamentos serão realizados de mensalmente, de modo a que o adjudicatário receba nos 30 (trinta) dias seguintes às datas de aceitação da fatura correspondente, através de transferência bancária.
2. Se nada for dito em contrário, a fatura considera-se aceite no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção.

CLÁUSULA 20.^a**SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

1. Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas incorrerá nas seguintes penalidades a favor da AdC:
 - a. No caso de falta de trabalhadores definidos no contrato será aplicada uma penalidade pelo valor equivalente ao número de horas de trabalho não realizado, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A + 20\%$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor/hora da prestação do serviço (com exclusão do IVA) e A o número de horas de trabalho não realizadas.

2. O valor da sanção pecuniária pode ser compensado nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato de prestação de serviços a celebrar com o adjudicatário.

CLÁUSULA 21.^a

RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, AdC pode resolver o contrato a título sancionatório no caso de o prestador de serviço violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo cumprimento defeituoso ou pelo incumprimento dos serviços contratualmente estabelecidos no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.

CLÁUSULA 22.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 23.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato serão aplicáveis as normas do CCP, sendo competente para dirimir os eventuais litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.